

ENSINO CIVICO

CATECHISMO CONSTITUCIONAL

RIO-GRANDENSE



PORTO ALEGRE

Redolpho José Machado

LIVREIRO EDITOR-PROPRIETARIO

338 — Rua dos Andradas — 338

Estabelecimento
de
Rodolpho José Machado
em
Porto Alegre.

Esta casa tem sempre grande sortimento de livros em branco, de jurisprudencia, novellas, romances e de religião.

Igualmente ahi se encontram livros collegiaes e academicos, adoptados no ensino primario, secundario e superior; collecções de Atlas de Geographia, Globos terrestres, caixas de instrumentos para desenho, papel e enveloppes de todas as qualidades, Diamantes para cortar vidros, Machinas de folha francezas para fazer café: Além disso, nesta casa existe constantemente um variado sortimento de objectos de escriptorio e miudezas de armarinho.

As vendas são feitas por preço muito moderado, e em porção com grande abatimento.

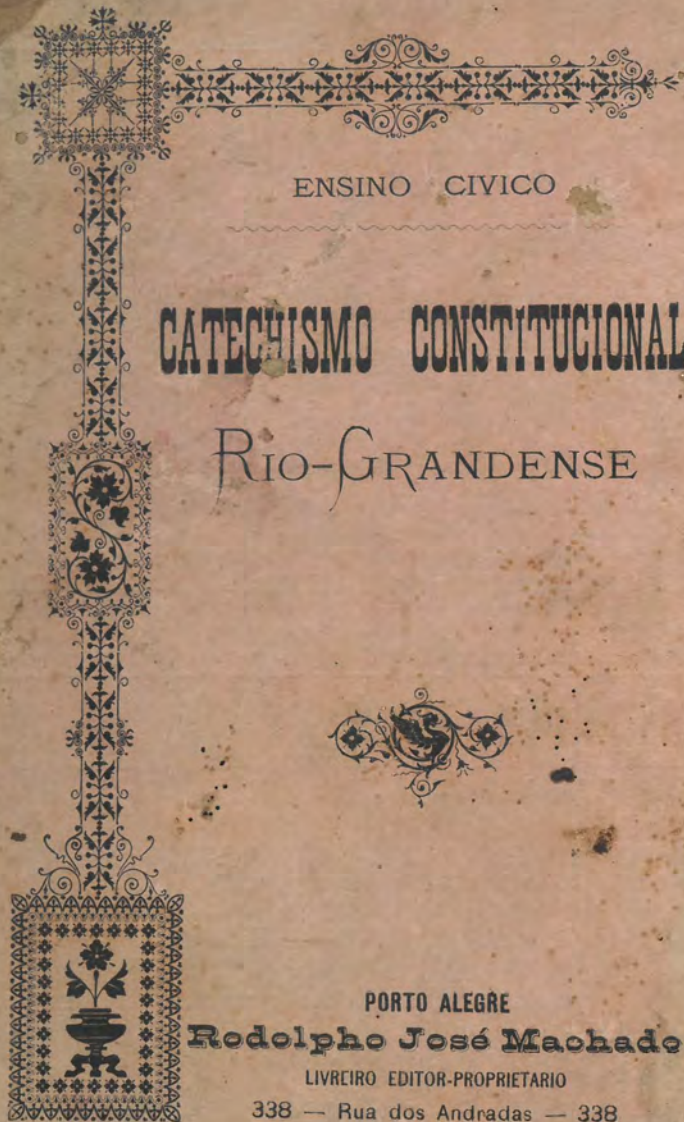
As pessoas que fizerem encomendas devem dirigi-las expressamente á casa de

Rodolpho José Machado

338 Rua dos Andradas 338

afim de terem a certeza de ser bem servidas, tanto em preços, como em qualidades.

A casa encarrega-se tambem de encommendas para o Rio de Janeiro e para a Europa, assim como de expedições para qualquer ponto do Estado, mediante preços moderados e no mais breve tempo possivel.



ENSINO CIVICO

CATECHISMO CONSTITUCIONAL

RIO-GRANDENSE

PORTO ALEGRE

Rodolpho José Machado

LIVREIRO EDITOR-PROPRIETARIO

338 — Rua dos Andradas — 338

Pentamer

Angelo

Gallinaria

comprado pelo mesmo.

ENSINO CIVICO

CATECHISMO CONSTITUCIONAL
RIO-GRANDENSE

COMPOSTO PELO

DR. FRANCISCO DE PAULA LACERDA D'ALMEIDA

ADVOGADO NOS AUDITORIOS DA CAPITAL E LENTE CATHEDRATICO

DA

ESCOLA NORMAL

OBRA DESTINADA ÁS ESCOLAS PUBLICAS DO ESTADO

PORTO ALEGRE

RODOLPHO JOSÉ MACHADO

LIVREIRO EDITOR - PROPRIETARIO

338 — RUA DOS ANDRADAS — 338

1895

Os exemplares não rubricados e numerados pelo editor. serão considerados falsificados, e sujeitos á penalidade da lei.

N.º

Publicações da Livraria

de

Rodolpho José Machado,

editor,

em **Porto Alegre**

As publicações de um editor são os capitulos de sua vida. — (Michele Lessona).

- Primeira arithmetica de Souza Lobo, 16ª edição.
Segunda arithmetica, pelo mesmo, 9ª edição.
Geographia Elementar, pelo mesmo, 4ª edição.
Grammatica portugueza, por Bibiano F. de Almeida, 5ª edição.
Complemento da grammatica portugueza de Bibiano F. de Almeida, 1ª edição.
Compendio de grammatica portugueza, por Frederico Ernesto Estrella de Villeroy, 3ª edição.
Geographia geral, por Vasco de Araujo e Silva, 4ª edição, contendo 2 elegantes mappas coloridos.
Geometria pratica, pelo mesmo, 1ª edição.
Nova grammatica ingleza, por Frederico Fitzgerald.
Primeiro livro de leitura da lingua ingleza, pelo mesmo, 1ª edição.
Catechismo da Doutrina Christã, com um resumo da Historia Sagrada e da Igreja, pelo Arcediago Vicente Zeferino Dias Lopes.
Historia do Brazil, por João von Franckenberg, 4ª edição.
Trechos dos auctores classicos, por um Professor.
Elementos de Chorographia do Brazil, pelo Dr. Henrique Martins, 4ª edição.
Selecta em prosa e verso, pelo Dr. Alfredo Clemente Pinto, 5ª edição.
Manual de Philosophia escolar, pelo Major Joaquim de Salles Torres Homem, lente da Escola Militar.
Elementos de Historia Social, pelo mesmo, 1ª edição.

Sirva de prologo

O meu illustre collega, Dr. Manoel Pacheco Prates, digno Director Geral da Instrucção Publica, compenetrado da necessidade de incutir no espirito de nossos jovens patricios noções elementares da organização politica do Estado por meio de uma obra apropriada ao ensino primario, encarregou-me dessa tarefa, pedindo-me a maxima brevidade na elaboração deste livrinho, cujo plano deu, e o qual combinámos denominar **Catechismo Constitucional Rio-Grandense**, em attenção ao methodo adoptado.

Se me desempenhei satisfactoriamente do encargo no curto espaço de pouco mais de um mez, interrompido pela urgencia de trabalhos de outra ordem, dirá o publico entendido. Julgo, porém, dever declarar uma cousa, e é, que na elucidação que fiz de varios pontos e em tudo que é de lavra minha mantive-me na linha da

mais escriptural lealdade para com o espirito da Constituição, a qual não enchi de encomios, mas tambem não deprimi e menos ainda poderia trahir.

Vá isto dito em anticipada resposta aos que por ventura me averbarem de incompetente ou suspeito na materia, levados pela attitude que assumi na Constituinte, exercendo sobre o projecto que se debatia uma critica que muitos acoimaram de apaixonada, muitos de acrimoniosa e injusta, mas que foi inspirada em convicções sinceras e não em interesses de baixa politicagem.

Porto Alegre, Janeiro de 1895.

Lacerda d'Almeida.



Noções preliminares

P. Como se chama o modo particular por que se rege um paiz?

R. Fôrma de governo.

P. Quaes são as principaes fôrmas de governo com relação á pessoa que o exerce?

R. A *monarchia* e a *republica*.

P. Em que se distinguem estas duas fôrmas de governo?

R. Na monarchia o poder supremo está confiado a um *principe* (rei, imperador, duque etc.), o qual o exerce por toda a vida e de ordinario transmite-o por herança. Na republica esse poder é temporario, obtem-se por eleição e de ordinario póde alcançal-o qualquer *pessoa do povo*. Neste caso tem esta fôrma de governo a denominação de *democracia* para distinguir-se da fôrma republicana *aristocratica*, na qual sómente aos membros de certas familias competem os altos poderes do Estado.

P. Dai o exemplo de algumas republicas aristocraticas.

R. A republica romana na antiguidade, a de Veneza na idade média, a da Hollanda nos tempos modernos.

P. Dai o exemplo de algumas republicas democraticas.

R. Athenas na antiguidade, a Suissa na idade média, a França e os Estados-Unidos na actualidade.

P. Qual a fórma de governo do Brazil?

R. O Brazil constitúe uma republica democratica *federativa*.

P. Que vem a ser uma republica federativa?

R. E' aquella que em vez de constituir-se de um só Estado, como a França, o Perú, a Bolivia, compõe-se de differentes Estados cuja independencia ou soberania é mais ou menos limitada pela necessidade de viverem ligados; taes são os Estados-Unidos da America do Norte, e o Brazil, cuja denominação official é a de *Estados-Unidos do Brazil*.

P. Como se chama o conjuncto desses Estados e qual o seu representante?

R. Chama-se *União* e tem por órgão ou representante o poder federal.

P. Por que razão se chama a republica brasileira—Republica dos *Estados-Unidos* do Brazil — e não — Republica dos *Estados Confederados* do Brazil?

R. A exemplo da grande republica norteamericana quiz o Brazil formar de suas antigas provincias não uma simples confederação

de Estados, ligando-os sómente no interesse da defesa commum, mas estreitar muito mais as relações entre elles, formando um todo sem sacrificar a independencia dos Estados á unidade nacional nem a unidade nacional á independencia dos Estados.

P. Como sabeis que de facto a republica brasileira é uma *união* e não uma *confederação*?

R. Por certos direitos reservados á União pela Constituição Federal, que não se conciliam com a soberania de Estados simplesmente confederados: legislar sobre direito civil e criminal, por exemplo, não compete entre nós aos Estados; o Supremo Tribunal Federal tem em alguns casos jurisdicção superior á dos Tribunaes dos Estados; v. g., quando em beneficio dos condemnados revê os processos crimes findos ou conhece do *habeas-corpus* por elles negado.

II

Constituição politica do Estado do Rio Grande do Sul

P. Que se entende por *constituição politica*?

R. E' a lei que consagra a fórma de governo, as attribuições e limites dos altos poderes do Estado e garante os direitos dos cidadãos. São escriptas todas as Constituições dos Estados modernos.

P. Qual a vantagem de serem escriptas as Constituições actuaes ?

R. Conservar em sua pureza o texto da lei e tornar accessivel a todos o conhecimento da organização do Estado e das garantias que a cada cidadão a Constituição offerece. E é livre um povo, dizia o illustre Thomaz Paine, quando cada cidadão pôde trazer a Constituição no bolso.

P. Quaes são essas garantias que a Constituição offerece ?

R. São de duas ordens : 1.^a, a garantia dos *direitos politicos do cidadão*, isto é, dos direitos que entendem com o desempenho de funcções publicas e concorrem portanto para o governo e administração do Estado ; 2.^a, a garantia dos *direitos individuaes* (de cidadãos e estrangeiros), isto é, dos direitos em segurança, liberdade e propriedade especialmente contra os abusos e invasões do poder publico.

P. Quaes são os direitos politicos ?

R. São o direito de votar e ser votado nas eleições para cargos publicos, e o direito de ser nomeado para os cargos não electivos : esses direitos só competem pela Constituição do Estado aos cidadãos brasileiros. (Art. 17, 32, § 2 ; 35, 38 ; 54, 2.^a parte ; 58 ; 63, § unico).

P. Quaes são os direitos individuaes garantidos pela Constituição do Estado ?

R. São os enumerados no titulo iv da mesma Constituição e competem indistinctamente

a cidadãos e estrangeiros, uma vez que sejam habitantes do Estado. (Art. 71 da Constituição.)

P. Que exprime a Constituição quando a epigrapha diz : «*Nós os representantes da sociedade rio-grandense*» ?

R. Que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com a Constituição Federal, art. 1.^o, tem por base o systema representativo, isto é, o systema politico em que todos os poderes publicos são delegação da Nação.

P. Que quer dizer *decretamos e promulgamos* ?

R. *Decretar* é determinar com força obrigatoria ; neste sentido são decretos tambem alguns actos do poder judiciario ; mas de ordinario diz-se das leis e regulamentos mandados observar pelo poder competente. *Promulgar* é dar publicidade á lei com o character de autoridade, o que só pôde fazer o poder competente. O poder constituinte como organisador do Estado decreta e promulga ao mesmo tempo. A lei pôde ser *publicada* antes de promulgada ; v. g., por uma folha que se antecipe a dar noticia della a seus leitores.

TITULO I

Do Estado e seu territorio

P. Que é politicamente o Estado do Rio Grande do Sul?

R. E' um dos vinte Estados que formam a União Federal Brasileira; tem organização propria, guardada a fórma republicana, governa-se por autoridade propria e tem para esse fim magistrados, funcionarios, rendimentos e força publica distinctos dos da União.

P. Que quer dizer o art. 1.º da Constituição do Estado nas palavras «*sem outras restricções além das que estão expressamente estabelecidas na Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil*»?

R. Quer dizer que na fórma federativa, que adoptámos, o Estado é elemento principal; que nelle começa o organismo politico, e seus direitos são anteriores aos da União e mais amplos. E' de accôrdo com estes principios que a Constituição Federal, art. 65, § 2.º, declara ser facultado aos Estados «*em geral todo e qualquer poder no direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.*» O contrario acontecia no regimen monarchico; a vida das provincias era constantemente embaraçada pelo governo central, que tudo absorvia. E' isto o que se

chama *centralisação* e era um dos maiores defeitos do governo monarchico.

P. De que trata o art. 2.º da Constituição?

R. Do territorio do Estado.

P. Que se entende por territorio?

R. *Territorio* no verdadeiro sentido da palavra quer dizer os limites geographicos dentro dos quaes o Estado exerce jurisdicção: é, em ponto grande, o *termo* para o poder supremo; é, em ponto pequeno, o *termo* de uma villa ou cidade para as autoridades locais.

P. Qual é o territorio do Estado do Rio Grande do Sul?

R. E' o mesmo da antiga provincia, de accôrdo com os documentos e tradições historicas, não podendo os respectivos limites ser modificados em caso algum, sinão em virtude do seu expresso consentimento, manifestado pelo orgão competente.

P. A que allude este artigo nas palavras «*de accôrdo com as tradições historicas*»?

R. Ao facto de ter sido parte do territorio deste Estado conquistada pelo esforço de seus valorosos filhos em 1801, a despeito dos tratados entre Portugal e Hespanha, á qual pertencia essa parte conquistada.

P. Qual é o orgão competente para manifestar o consentimento de que falla este artigo 2.º?

R. E' a Assembléa dos Representantes, conforme o determina a Constituição no art. 46, § 6.º.

P. Que entendeis por *competencia*?

R. E' o poder que a autoridade exerce sobre certas materias ou sobre certas pessoas; differe da *jurisdicção*, que é o proprio poder: *competencia* traz á idéa limite entre autoridades com igual *jurisdicção*.

P. Quaes são as materias da *competencia* do Estado?

R. São da sua exclusiva *competencia* todos os actos e medidas concernentes aos seus interesses peculiares de qualquer especie, não sendo admittida a intervenção do governo da União, salvo nos casos especificados no art. 6.º da Constituição Federal. E' tambem da sua *competencia* tudo o que não está privativamente reservado aos poderes da União nos termos daquella Constituição.

P. E quaes são os casos em que poderá o Governo Federal intervir nos negocios dos Estados?

R. Quando para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro; para manter a fôrma republicana federativa; para restabelecer a ordem e a tranquillidade no Estado á requisição do respectivo governo e para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

P. Como póde o governo do Estado occorrer ás despezas da administração?

R. Lançando impostos, taxas e contribuições pelo modo determinado na Constituição do Estado e sobre materia não tributada pelo poder

federal. O Estado tem portanto renda propria e economia separada.

P. Não poderá o governo do Estado reclamar em caso algum auxilios pecuniarios da União?

R. O art. 5.º da Constiuição Federal dá-lhe esse direito no caso de calamidade publica.

TITULO II

Do governo do Estado

P. Que vem a ser governo de um Estado?

R. Governo, poder publico, altos poderes do Estado (expressões synonimas) vem a ser a pessoa ou o conjuncto de pessoas (orgãos do poder publico) a quem está confiada a suprema direcção dos negocios publicos: é este o sentido da epigraphe deste titulo. Tambem tem a significação de fôrma de governo.

P. Quaes são os orgãos do governo deste Estado pelo art. 6.º da Constituição?

R. O aparelho governativo (palavras do art. 6.º) tem por orgãos: a presidencia do Estado, a Assembléa dos Representantes e a magistratura, que funcionarão harmonicamente, sem prejuizo da independencia que entre si devem guardar, na orbita de sua respectiva *competencia*, definida na Constituição.

P. Haverá differença entre governo do Estado e administração do Estado?

R. Nenhuma ha quanto aos órgãos da alta administração, que são os mesmos do governo; mas distinguem-se quanto ao objecto: *governo* diz-se propriamente da direcção politica, e *administração* da economia interna dos negocios; v. g., das finanças, das obras publicas.

P. Por que razão usa a Constituição das palavras *apparelho governativo* e não simplesmente *governo*?

R. Posto pudesse empregar indifferentemente uma ou outra expressão, têm toda a propriedade no assumpto as palavras *apparelho governativo* por lembrarem o character peculiar das Constituições modernas, verdadeiros mecanismos, em que as differentes funcções do poder supremo se acham separadas, têm órgãos independentes que funcçionam de harmonia, mas que contrastam-se, limitam-se e se equilibram.

Secção primeira

Capitulo I

Do presidente do Estado

P. A quem compete a direcção governamental e administrativa do Estado?

R. Ao presidente, o qual a exerce livremente conforme o bem publico interpretado de accôrdo com as leis.

P. Que quer exprimir a Constituição nestas palavras: *que a exercerá livremente*?

R. Quer dizer que o presidente no exercicio de suas altas funcções obra sem dependencia, consulta ou instrucção obrigatoria de ministros de Estado ou de Conselho de Estado, como de ordinario se pratica no regimem monarchico.

P. O presidente obra, então, arbitrariamente?

R. Não. Na monarchia representativa diz-se que o rei não póde obrar mal, porque por elle e para resguardal-o apparecem e respondem os seus ministros: o monarcha não está sujeito á responsabilidade alguma. Aqui, porém, e pela nossa Constituição, é responsavel o presidente perante a opinião publica. — *Assumirá inteira responsabilidade* — diz o art. 8º, responsabilidade moral que o sujeita á critica e julgamento da imprensa, dos meetings, etc. e

póde ter como resultado negar-lhe a reeleição. Além desta responsabilidade inteiramente moral e sem efficacia immediata, está o presidente sujeito á responsabilidade *criminal* e poderá portanto ser processado e punido nos casos e pelo modo determinado na Constituição.

P. Quaes são esses casos, e que crimes constituem?

R. Esses casos constituem os chamados *crimes de responsabilidade*, para os distinguir dos *crimes communs*. São os actos que attentarem:

- 1º Contra a Constituição e as leis devidamente promulgadas.
- 2º Contra o funcionamento regular da Assembléa dos Representantes e da magistratura.
- 3º Contra o exercicio regular das liberdades politicas do cidadão.
- 4º Contra a tranquillidade e segurança do Estado.
- 5º Contra a probidade e decoro da administração.
- 6º Contra as leis orçamentarias votadas pela Assembléa e a applicação escrupulosa dos fundos nellas consignados.

P. Que se entende por *crimes communs*?

R. São os commettidos por qualquer pessoa não revestida do character de funcionario publico, e os commettidos por funcionarios publicos sem ser em razão de seu officio.

P. O presidente do Estado durante o periodo presidencial póde ser processado por crime commum?

R. Sim, e por elle responde como qualquer cidadão perante a justiça ordinaria do Estado. E' esta uma das bellezas do regimen republicano, segundo o qual o privilegio acompanha o cargo e não a pessoa, e o principio da igualdade perante a lei começa a ter applicação desde o mais elevado funcionario do Estado: o presidente mesmo exercendo suas elevadas funcções é um simples cidadão sujeito á lei commum.

P. Póde então qualquer cidadão accusar o presidente por crime commum?

R. Sim; mas como esse direito podia dar logar a estratagem politica, com o fim de arredar do governo um presidente desaffectedo, determinou a Constituição que a *pronuncia* não produzirá effeito legal sem o assentimento prévio da Assembléa dos Representantes.

P. Que entendeis por *pronuncia*?

R. E' o termo do processo criminal em que o juiz, pegando os indicios de culpabilidade colligidos contra a pessoa a quem é imputado um crime, a obriga a responder a julgamento e defender-se.

P. A Assembléa dos Representantes póde então impedir o seguimento do processo?

R. Póde; e nem produzirá effeito o que se praticar judicialmente sem esse assentimento, que deve ser logo requerido.

P. Quaes são as justiças ordinarias do Estado perante as quaes deve responder o presidente por crime commum?

mum, precedendo assentimento da Assembléa dos Representantes.

P. Que se entende por *flagrante delicto*?

R. E' o delicto no acto de ser commettido. A pessoa que em taes circumstancias é presa ou acto continuo perseguida pelo clamor publico diz-se *presa em flagrante*.

P. Qual é o periodo presidencial ou, por outra, por que tempo exerce o presidente suas elevadas funcções?

R. O periodo presidencial é de cinco annos, e tem de duração mais um anno que uma legislatura ou periodo das funcções da Assembléa.

P. Qual a razão desta differença?

R. O presidente é por sua natureza o elemento conservador na Constituição do Estado, a qual não tem como a Constituição Federal e a dos Estados-Unidos norte-americanos um senado; a necessidade de guardar uniformidade na administração determinou esta disposição.

P. Qual é a disposição da Constituição Federal a este respeito?

R. A exemplo da Constituição Federal norte-americana deu a Constituição brasileira ao periodo presidencial a duração de quatro annos, menor que a do Senado e maior que a da Camara dos Deputados, que é de tres annos.

P. A Constituição não fornece outra prova de que o presidente do Estado é por sua na-

tureza o elemento conservador no mechanismo governamental?

R. Sim, e prova decisiva na escolha do vice-presidente, o qual em vez de ser eleito pelo suffragio do eleitorado, como na Constituição Federal, é nomeado livremente pelo proprio presidente dentro dos seis primeiros mezes do periodo presidencial. Quiz deste modo a Constituição que não fosse quebrado o fio da uniformidade politica e administrativa dentro de um periodo presidencial.

P. O vice-presidente então não exerce suas funcções terminado o periodo do presidente a quem substitue?

R. Não; a funcção do vice-presidente é substituir o presidente no caso de impedimento temporario, de renuncia, perda do cargo, incapacidade physica ou morte do substituido, mas sómente emquanto dura o periodo presidencial: terminado este, deixará elle ou o o presidente, se se achar em funcções, o exercicio do cargo, succedendo-lhe immediatamente o cidadão que houver sido eleito.

P. Póde o presidente ser reeleito?

R. Póde ser reeleito, porém não para o periodo seguinte. Todavia, se nessa eleição reunir tres quartas partes dos votos do eleitorado, cessa a prohibição constitucional, e o presidente reeleito póde continuar no governo.

P. Como é feita a escolha do vice-presidente?

R. O vice-presidente é escolhido livremen-

te pelo presidente do Estado dentro dos seis primeiros mezes do periodo presidencial. O presidente tornará publica a escolha afim de que sobre ella se manifestem os conselhos; e se a maioria destes se pronunciar contra a escolha, ficará ella sem effeito.

P. Póde a escolha recahir sobre qualquer pessoa indistinctamente?

R. Sim, exceptuados os parentes do presidente, quaesquer que sejam a natureza e o gráo de parentesco.

P. Quem exercerá a presidencia no caso de falta ou impedimento do presidente e vice-presidente?

R. A Constituição manda chamar successivamente o secretario de Estado dos negocios do interior e exterior, o dos negocios da fazenda e o das obras publicas.

P. Em que caso exercerá privativamente a presidencia um dos secretarios de Estado segundo a ordem estabelecida?

R. No caso de não se achar ainda eleito e empossado o novo presidente, porque o presidente e o vice-presidente do periodo anterior são obrigados a passar a administração logo que expire o periodo para que foram eleitos.

P. Póde o vice-presidente ser eleito presidente?

R. A Constituição não o declara; mas conclue-se da disposição do art. 19 e por maioria de razão, que não póde ser eleito quando tenha exercido a presidencia ao tempo da elei-

ção ou seis mezes antes. Com effeito, se pela Constituição é inelegivel para o cargo de presidente qualquer parente consanguineo ou affin nos dous primeiros gráos do presidente ou substituto que estiver em exercicio ao tempo da eleição ou até seis mezes antes, com maioria de razão o será o proprio vice-presidente quando em exercicio ao tempo da eleição ou nos seis mezes anteriores.

P. Que entendeis por *parentes consanguineos*?

R. São os que se acham ligados pelo sangue, como paes e filhos, irmãos e irmãos, primos e primos.

P. Que entendeis por *affins*?

R. São os que vêm não pelo sangue, mas por outra ordem de ligação, como o casamento; taes são sogro e genro, cunhado e cunhado.

P. Quaes são os consanguineos e affins exceptuados pela Constituição como dentro dos dous primeiros gráos?

R. São o pae, o filho, o avô, o neto, o sogro, o genro, o irmão e o cunhado do presidente ou do substituto que estiver em exercicio ao tempo da eleição ou dentro dos seis mezes anteriores.

P. Póde qualquer brasileiro ser eleito presidente ou nomeado vice-presidente do Estado pela Constituição?

R. Não. A Constituição exige que sejam *rio-grandenses natos*, residam no Estado e tenham mais de trinta annos de idade.

P. Qual a prohibição que impõe a Constituição ao presidente e ao vice-presidente em exercicio a bem da moralidade administrativa?

R. Prohibe-os de exercer qualquer outro emprego ou função publica, de tomar parte em qualquer empresa industrial ou commercial como membros da respectiva administração ou simplesmente como associados.

P. São remuneradas as funcções de presidente do Estado?

R. O presidente percebe um subsidio que é fixado pela Assembléa dos Representantes na ultima sessão anterior a cada periodo presidencial, e é actualmente de trinta contos de réis (30:000\$000).

P. Póde o subsidio ser augmentado ou diminuido?

R. Sim; a Assembléa, a quem compete fixal-o, póde augmental-o ou diminuil-o, mas nunca no decurso do periodo presidencial para o qual foi fixado.

P. O vice-presidente tambem percebe subsidio?

R. Sómente quando está em exercicio.

P. O presidente e o vice-presidente não prestam juramento ao tomar posse dos respectivos cargos?

R. Ao tomar posse do cargo faz o presidente do Estado perante a Assembléa dos Representantes, que será convocada quando não se ache reunida, a seguinte declaração:

«*Declaro que serei fiel cumpridor dos deveres do meu cargo, em cujo exercicio não faltarei jámais ás inspirações do patriotismo, da lealdade e da honra.*» O vice-presidente ou o secretario de Estado que tenha de substituil-o fará igual declaração, mas perante o Conselho Municipal da capital, se a este tempo não se achar reunida a Assembléa dos Representantes.

P. Como se chama esta declaração?

R. Costuma chamar-se *compromisso*.

P. Em que differe do juramento?

R. Em que no *juramento* invoca-se a *Deus* por testemunha da sinceridade de quem affirma ou promette.

P. Por que razão não exige a Constituição compromisso jurado ou juramento?

R. Em homenagem á liberdade de consciencia é que exige a Constituição simples compromisso.

Capitulo II

Da eleição do Presidente

P. De que modo o presidente do Estado é investido do seu elevado cargo?

R. Por suffragio directo dos eleitores.

P. Que entendeis por *suffragio*?

R. E' o voto ou declaração da vontade do

eleitor escolhendo um dos candidatos a um cargo electivo.

P. Por quantos modos póde ter logar o suffragio ?

R. Por aclamação, como succedia em Sparta, ou por escrutinio, como se pratica actualmente.

P. Em que consiste o *escrutinio* ?

R. Em recolher-se um a um o voto escripto dos differentes eleitores: o escrutinio secreto, isto é, aquelle em que o voto se conserva secreto até a apuração da eleição é o que tem sido universalmente adoptado.

P. Que quer dizer que o presidente é eleito por *suffragio directo* ?

R. Que o corpo eleitoral vota no candidato que quer eleger para presidente do Estado.

P. Ha então *suffragio indirecto* ?

R. Sim, e é aquelle em que a massa geral dos votantes suffraga não o nome do candidato ao cargo, mas ao de certo numero de eleitores aos quaes compete unicamente votar no candidato. Chama-se tambem a este modo de suffragio eleição de dous grãos, e tal é o adoptado para a eleição do presidente dos Estados-Unidos da America do Norte.

P. Quando deve ter logar a eleição do presidente do Estado ?

R. Deve ter logar sessenta dias antes de terminar o periodo presidencial.

P. A quem está confiada a apuração da eleição presidencial e como deve ser feita ?

R. A apuração dos votos é feita pela Assembléa dos Representantes na mesma reunião extraordinaria convocada para a posse do novo presidente, se não se achar funcionando a mesma Assembléa. Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, a Assembléa elegerá por maioria dos votos dos seus membros presentes um dos dous mais votados na eleição directa. Em caso de empate haverá segunda votação, e se occorrer segundo empate considerar-se-á eleito o mais velho.

P. Que ha de especial na eleição em que for tambem candidato o presidente em exercicio ?

R. Nessa eleição, se nenhum candidato houver alcançado maioria absoluta, e o presidente em exercicio não obtiver tres quartas partes dos suffragios, proceder-se-á á nova eleição na qual o presidente não poderá mais ser votado.

P. Que se entende por *maioria absoluta* ?

R. E' a daquelle nome que chega a reunir metade e mais um dos votos; chama-se maioria absoluta porque ella só é superior a maiorias que uns sobre os outros obtêm os demais candidatos.

P. Póde dar-se o caso de não haver maioria absoluta em uma eleição ?

R. Sim; basta para isso que a votação esteja distribuida pelos differentes nomes de modo que nenhum delles alcance a metade dos votos apurados.

Capitulo III

Das attribuições do Presidente

P. Quaes são as attribuições do presidente determinadas na Constituição?

R. A Constituição enumera as seguintes:

1º Promulgar as leis que conforme as regras por ella estabelecidas forem da competencia desse alto funcionario.

2º Dirigir, fiscalisar e defender todos os interesses do Estado.

3º Organisar, reformar ou supprimir os serviços dentro das verbas orçamentarias.

4º Expedir decretos, regulamentos e instrucções para a fiel e conveniente execução das leis.

5º Convocar extraordinariamente a Assembléa dos Representantes e prorogar as suas sessões, quando o exigir o bem publico, expondo sempre os motivos da convocação e prorrogação.

6º Expor annualmente a situação dos negocios do Estado á Assembléa dos Representantes, indicando-lhe as providencias della dependentes em mensagem minuciosa, que remetterá á respectiva secretaria no dia da abertura da sessão.

7º Preparar o projecto do orçamento da receita e despesa do Estado, para ser offerecido á Assembléa no começo da sessão.

8º Contrahir empréstimos e realisar outras

operações de credito, de accôrdo com as expressas autorisações do orçamento, discriminar na applicação as despezas que neste estiverem contempladas englobadamente.

9º Autorisar na fórma da lei a desapropriação por necessidade e utilidade publica.

10º Organisar a força publica do Estado dentro da verba orçamentaria destinada a este serviço, dispor della, distribuil-a e mobilisal-a, conforme as exigencias da manutenção da ordem, segurança e integridade do territorio. Se o alistamento voluntario não bastar ao preenchimento dos quadros, cada municipio, na proporção do numero dos seus habitantes, será obrigado a supprir, mediante sorteio, o contingente que os deve completar.

11º Mobilisar e utilizar a guarda policial dos municipios em casos excepcionaes.

12º Crear e prover os cargos civis e militares, dentro das forças do orçamento, nomeando, suspendendo e demittindo os serventurios na fórma da lei.

13º Prestar por escripto todas as informações, dados e esclarecimentos que requisitar a Assembléa.

14º Requisitar do governo da União o auxilio directo da força federal, quando for necessario, e reclamar contra os funcionarios federaes, civis ou militares, que embaraçarem ou perturbarem a acção legal das autoridades do Estado.

15º Estabelecer a divisão judiciaria e civil.

16º Resolver sobre os limites dos municípios, não podendo, porém, alteral-os sem accôrdo com os respectivos conselhos.

17º Manter relações com os Estados da União, podendo com elles celebrar ajustes, convenções e tratados sem character politico.

18º Decidir os conflictos de jurisdicção que se suscitarem entre os chefes dos serviços administrativos.

19º Providenciar sobre a administração dos bens do Estado e decretar a sua alienação na fórma da lei.

20º Organisar e dirigir o serviço relativo ás terras do Estado, ficando respeitadas as posses de boa fé nellas existentes, desde que os interessados provem pelos meios regulares a cultura effectiva e morada habitual anteriores ao dia 15 de Novembro de 1889.

21º Desenvolver o systema de viação e a navegação interna do Estado.

22º Conceder aposentadorias, jubilações e reformas, sómente nos casos de invalidez em serviço do Estado.

23º Conceder premios honorificos ou pecuniarios por notaveis serviços prestados ao Estado, segundo a lei especial sobre o assumpto e de accôrdo com o § 4º do art. 71 da Constituição.

24º Providenciar sobre o ensino publico primario, gratuito e livre, ministrado pelo Estado.

P. Que vem a ser o *orçamento* da receita e despeza do Estado?

R. E' um calculo ou balanço das quantias que o Estado tem a dispender com os diferentes serviços e das que póde arrecadar com impostos e outros rendimentos. As quantias discriminadas umas das outras chamam-se *verbas* de receita ou de despeza, conforme se referem ao que se arrecada ou ao que se dispende.

P. O Estado contrahe empréstimos?

R. Sim. O Estado póde, como qualquer particular, ter necessidade de dinheiro e tomal-o por empréstimo. Quando o empréstimo é a prazo breve chama-se *divida fluctuante*, e quando é por tempo indeterminado chama-se *divida fundada*. O empréstimo chama-se tambem *interno* ou *externo*, conforme o capital é levantado dentro ou fóra do paiz.

P. Póde o presidente por si só levantar empréstimos?

R. Não: quer se trate de empréstimo, quer de outras operações de credito, é necessaria autorisação prévia da Assembléa dos Representantes.

P. Que entendeis por *desapropriação* por necessidade ou utilidade publica?

R. E' o direito que tem a União, o Estado e o Municipio de tomar para si a propriedade do cidadão, quando o exigem a necessidade ou utilidade de todos; v. g., quando é necessario demolir uma casa para alinhar ou abrir uma rua, tomar uma nesga de terra para

rasgar uma estrada, fazer de um edificio particular vantajosamente situado fortificação ou ponto de observação militar.

P. E o cidadão nada recebe em compensação da propriedade que perde?

R. Sim; o cidadão recebe préviamente o justo valor da propriedade que lhe é tomada; é o que se chama *indemnisação*, e este direito lhe é garantido pela Constituição Federal, á qual se refere a do Estado no art. 71 § 20.

P. Porque declara a Constituição que se o alistamento não bastar ao preenchimento dos quadros da força publica do Estado, será obrigado cada municipio a supprir um contingente mediante sorteio?

R. Porque em virtude da Constituição Federal, art. 87 § 3º, está abolido o recrutamento militar forçado.

P. Póde o presidente do Estado requisitar o auxilio da força federal sempre que entender necessario?

R. Não. Só o póde fazer nos casos especificados no art. 6º da Constituição Federal, isto é, quando for mister repellir invasão estrangeira ou de outro Estado, manter a fórmula republicana federativa, restabelecer a ordem e tranquillidade no Estado e assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

P. Que vem a ser divisão judiciaria e civil?

R. *Divisão judiciaria* é a divisão do territorio do Estado em comarcas e districtos para

determinação dos limites jurisdiccionaes e policiaes; *divisão civil* é a divisão do Estado em municipios sujeitos á administração das intendencias municipaes.

P. Que vem a ser *conflicto de jurisdicção*?

R. É a disputa entre duas autoridades que se julgam cada uma exclusivamente competente para conhecer de certo assumpto ou se julgam ambas incompetentes: no 1º caso diz-se *positivo*, no 2º *negativo*.

P. Que quiz significar a Constituição quando, reconhecendo ao presidente o direito de conceder premios, manda fazel-o de accôrdo com o § 4º do art. 71?

R. É que tendo a Constituição abolido os privilegios, não póde o presidente conceder premios de natureza tal que importe privilegio ou conferir titulos ou medalhas ou outras distincções do antigo regimen.

P. Sobre que especie de ensino póde o presidente do Estado providenciar?

R. Sobre o ensino primario ministrado pelo Estado.

P. Que outras especies de ensino estão fóra da acção do presidente por força da Constituição?

R. O ensino secundario e o superior; o ensino ministrado pelo municipio; por associações, nomeadamente o ensino religioso; e o ensino por particulares.

P. *Porque dizeis que o ensino religioso é ministrado por associação?*

R. Porque *aos olhos da Constituição* tanto a *Igreja Catholica* como as demais confissões religiosas não passam de associações.

P. Como providencia o presidente sobre o ensino publico primario ?

R. Principalmente creando e supprimindo aulas, dando regulamento ao ensino e providendo-o de professores.

P. Que character deu a Constituição ao ensino primario ?

R. Deve ser gratuito e livre.

Capitulo V

Dos secretarios de Estado

P. Que são os secretarios de Estado ?

R. São os immediatos auxiliares do presidente no governo e administração do Estado e chefes cada um de uma secretaria a cujo cargo está certa ordem de serviços.

P. Quaes são estes serviços e como em razão delles são denominados os secretarios ?

R. São: 1º *do interior e exterior*; 2º *da fazenda*; 3º *das obras publicas*.

P. Quaes são as incompatibilidades que acarreta o cargo de secretario de Estado ?

R. Não poder accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, salvo o

exercicio interino de outra secretaria de Estado, e não ser elegivel para qualquer cargo. A aceitação do cargo de secretario de Estado importa além disso perda da funcção publica que exercia o aceitante, quer seja electiva, quer não.

P. Qual a obrigação dos secretarios de Estado especificada no art. 29 da Constituição ?

R. Apresentar ao presidente do Estado relatorios annuaes a fim de serem distribuidos pelos membros da Assembléa na occasião em que a esta for presente a mensagem presidencial.

P. Que vem a ser *mensagem presidencial* ?

R. É uma exposição feita pelo presidente das principaes occurrencias politicas, da situação administrativa e financeira do Estado, indicando ao mesmo tempo certas providencias a tomar ou pedindo-as á Assembléa.

P. Gozam os secretarios de Estado de algum privilegio de fôro ?

R. Os secretarios de Estado são processados e julgados nos crimes communs de accôrdo com as leis penaes, perante as justiças ordinarias sem immuniade alguma; nos de responsabilidade são processados e julgados pelo Superior Tribunal; nos *connexos* com os do presidente do Estado pelo tribunal competente para o julgamento deste.

P. Que entendeis por *crimes connexos* ?

R. São crimes ligados por dependencia: o determinar e decidir se existe tal conexão ou dependencia é assumpto de direito penal.

Capitulo VI

Da decretação as leis

P. A quem compete pela Constituição o poder de decretar as leis?

R. Ao presidente do Estado com sciencia e intervenção do povo.

P. Qual é o processo constitucional da decretação de uma lei?

R. Antes de decretar ⁽¹⁾ uma lei qualquer o presidente faz publicar com a maior amplitude o respectivo projecto acompanhado de uma detalhada exposição de motivos. O projecto e exposição são enviados directamente aos intendentos municipaes para lhes darem a possivel publicidade nos respectivos municipios. Decorridos tres mezes, contados do dia em que o projecto foi publicado na séde do governo, são transmittidas ao presidente pelas autoridades locaes todas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão habitante do Estado. Examinando cuidadosamente essas emendas e observações, o presidente mantem inalterado o projecto

(1) A palavra do texto constitucional é *promulgar* e não decretar, como dizemos; mas o equívoco ali é evidente. Só se promulga o que está decretado, e o proprio § 4º desse mesmo art. 32 justifica o que estamos avançando: „Em ambos os casos, diz elle, será o projecto *mediante promulgação* convertido em lei“, etc.

ou modifica-o de accôrdo com as que julgar procedentes.

P. Qual é, portanto, a intervenção do povo na elaboração da lei?

R. A massa dos cidadãos do Estado participa dessa funcção, mas de modo consultivo: tem voto *consultivo* na elaboração da lei.

P. Que vem a ser *voto consultivo*?

R. E' o voto das corporações que apenas elucidam um assumpto sobre que se vai deliberar; mas não o decidem. E' o contrario do voto *deliberativo*, que decide e resolve com força obrigatoria: consultivo era o voto do Conselho de Estado no antigo regimen, deliberativo é o voto do Congresso no regimen actual.

P. Que segue-se depois de manter o presidente o projecto tal qual foi publicado ou de modificá-lo de accôrdo com as emendas e observações recebidas?

R. Converte-o em lei do Estado e o promulga como tal.

P. Que succede se a maioria dos conselhos municipaes representar contra a lei ao presidente?

R. *A lei será revogada.*

P. Os conselhos municipaes collaboram na funcção de legislar?

R. Não; os seus membros, porém, como cidadãos têm nella voto consultivo, como fica dito.

P. E' *obrigatoria* a revogação da lei no caso

de representarem contra ella os conselhos municipaes ou a maioria delles?

R. *Sim*; o presidente não pôde deixar de revogar a lei; a isso o obriga a Constituição, art. 32 § 4º.

P. Determina a Constituição algum praso para exercerem os conselhos aquelle direito?

R. Não, e é isto uma providencia salutar, porque a lei pôde ser revogada a todo tempo que se reconheça sua inconveniencia ou máos resultados.

P. Estão sujeitos ao processo constitucional referido todos os decretos e resoluções?

R. Não; a Constituição claramente exceptua os da competencia da Assembléa dos Representantes e as medidas de natureza administrativa: os primeiros são simplesmente promulgados pelo presidente e as segundas por elle decretadas sem formalidade alguma.

Secção segunda

Capitulo I

Da Assembléa dos Representantes

P. Que é a *Assembléa dos Representantes*?

R. E' o orgão do apparelho governativo a quem compete legislar sobre materia orçamentaria e sobre outros assumptos expressamente determinados na Constituição.

P. Que significa esta expressão — *legislar sobre materia orçamentaria*?

R. Significa que a principal e mais importante funcção da Assembléa é fixar a despeza e orçar a receita do Estado.

P. Porque se chama *Assembléa dos Representantes*?

R. Posto que o presidente represente igualmente o Estado, a denominação de *representantes* applicada aos membros da Assembléa é uma reminiscencia da Constituição britannica e das côrtes ou estados geraes da edade média, cuja principal funcção era autorisar a percepção de impostos.

P. O governo não pôde então lançar impostos ou arrecadal-os por autoridade propria?

R. Não, e este foi sempre um dos traços caracteristicos dos governos livres. O imposto não pôde ser lançado sem consentimento

dos contribuintes por seus representantes. Foi a pretensão a este direito o que motivou o rompimento entre as colonias inglezas da America do Norte e a metropole, cujo resultado foi a independencia dellas formando os Estados-Unidos.

P. Quaes são os outros assumptos sobre os quaes é da competencia privativa da Assembléa legislar?

R. Autorisar o presidente do Estado a contrahir empréstimos e realizar outras operações de credito; determinar a mudança temporaria ou definitiva da capital do Estado; resolver sobre os limites territoriaes do Estado na fórma do art. 4.º da Constituição Federal, não podendo dispensar informações do presidente; processar o presidente (1), concorrer para o seu julgamento nos crimes de responsabilidade e intervir no processo quanto aos crimes communs, na fórma do art. 23 da Constituição do Estado; compete-lhe tambem fazer a apuração da eleição do presidente; receber d'elle o compromisso de bom desempenho do seu cargo, e finalmente fixar o subsidio do presidente e o dos representantes.

(1) *Processar* (é o proprio vocabulo empregado pelo art. 46 § 7 da Constituição) é synonymo de *formar a culpa* e significa *instruir* o processo para ser depois *julgado*. *A instrução ou formação da culpa* nos crimes de responsabilidade do presidente compete, como ficou dito, *á Assembléa*; o *julgamento*, porém, *a um tribunal mixto, constituído de membros da Assembléa e de desembargadores, membros do Superior Tribunal do Estado.*

P. Como é que a Assembléa dos Representantes orça a receita do Estado e vota os meios indispensaveis á manutenção dos serviços de utilidade publica?

R. Creando, augmentando ou supprimindo contribuições, taxas ou impostos, dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal.

P. Póde a Assembléa intervir na organização e execução dos serviços para cuja manutenção vota os impostos?

R. Não e de fórma alguma; isto que constitua uma prerogativa das antigas assembléas legislativas geral e provincial é inteiramente vedado pela Constituição á Assembléa dos Representantes.

P. Ha alguma differença entre *contribuições*, *taxas* e *impostos*?

R. Em geral comprehende-se debaixo do nome de *impostos* tudo o que o cidadão tem de pagar para occorrer ás despezas publicas; mas aquellas denominações têm ás vezes significação propria e peculiar: assim são *taxas* o sello dos papeis forenses, o da correspondencia postal, a de heranças e legados, as de telegrammas, etc.

P. Como se classificam em geral os impostos?

R. Em *directos* e *indirectos*: *directos* são os que se cobram directamente do contribuinte; v. g., o de industrias e profissões; *indirectos* são os que se cobram directamente da cousa, e só indirectamente e por via de con-

sequencia são pagos pelo contribuinte; assim as taxas de importação, os direitos de tonelagem, etc., que o importador paga em razão da quantidade e qualidade de mercadorias que recebe, mas que vai haver indirectamente do consumidor augmentando-lhe o preço da factura.

P. Não têm os impostos outra classificação referente a quem os percebe?

R. Sim, e são *federaes, estadoaes* ou *municipaes*, conforme constituem renda da União, do Estado ou do Municipio.

P. Podem o Estado, a União e o Municipio lançar os mesmos impostos ou tributar a mesma materia?

R. Não; em regra, a União, o Estado e o Municipio tributam materia differente, o que quer dizer que o Estado tem os seus impostos, e a Constituição Federal discrimina quaes os que competem á União, quaes os da competencia dos Estados.

P. Quaes são pela nossa Constituição as materias sobre que póde a Assembléa lançar impostos?

R. São as seguintes: 1º *sobre exportação*; 2º *sobre immoveis ruraes*; 3º *sobre transmissão de propriedade*; 4º *sobre heranças e legados*; 5º *sobre titulos de nomeação e sobre vencimentos dos funcçionarios do Estado*.

P. Quaes as materias sobre as quaes não póde a Assembléa lançar impostos?

R. São a importação de procedencia estrangeira, a entrada, sahida e estada de navios, o sello e a correspondencia postal e telegraphica.

P. O Estado não póde em alguns casos lançar imposto de sello e taxar a correspondencia postal e telegraphica?

R. Sim, e é da competencia da Assembléa crear imposto de sello para os documentos sem character federal e para os negocios que se tratam perante a administração e justiça do Estado, e póde tambem lançar taxas sobre a correspondencia dos correios e telegraphos estabelecidos e mantidos pelo Estado.

P. A quem pertence a arrecadação e producto do imposto da decima urbana?

R. *Ao Municipio* (1).

P. Como se explica o dar a Constituição á Assembléa o direito de tributar a importação de mercadorias estrangeiras destinadas a consumo no territorio do Estado, quando a Constituição Federal expressamente reserva á União o direito de decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira?

R. E' verdade que póde o Estado lançar tal imposto e arrecadal-o, mas não para si: a respectiva renda reverte para o thesouro fe-

(1) Foi o autor deste livrinho quem na Assembléa dos Representantes, de que fazia parte, teve a idéa de *transferir do Estado para o Municipio* este importante imposto: eram seus intuitos e da Assembléa *animar a criação de escolas municipaes, descentralizando o ensino*.

deral. A razão deste direito é de ordem economica e é seu intuito proteger a industria nacional, pois poderia acontecer que, apesar de pagarem o imposto federal, ainda ficassem mais barato ao consumidor as mercadorias estrangeiras do que as similares produzidas pela nossa industria. Para tornar mais barato o producto nacional o Estado por sua vez lança um imposto de importação sobre o producto estrangeiro, embora restitua a renda do imposto ao thesouro federal.

P. Como é que têm execução os decretos e resoluções da Assembléa dos Representantes ?

R. A mesa da Assembléa dá conhecimento authentico desses decretos e resoluções ao presidente, o qual deve dar-lhes execução como leis do Estado.

P. Estes decretos e resoluções não dependem da sancção presidencial ?

R. *De nenhum modo*: a sancção das leis é uma intervenção do presidente nos actos da competencia da Assembléa e uma reminiscencia do parlamentarismo, que a nossa Constituição condemna.

P. A nossa Constituição será neste ponto igual á Constituição Federal ?

R. Differe completamente: pela Constituição Federal o presidente intervem nos decretos e resoluções do Congresso sancionando-os; mas o Congresso tem funcção legislativa amplis-

sima, funcção que falta inteiramente á nossa Assembléa dos Representantes.

P. Como é eleita a Assembléa dos Representantes ?

R. Por suffragio directo dos eleitores.

P. Quaes são os eleitores na eleição dos Representantes ?

R. São todos os cidadãos brasileiros, excepto os analphabetos, os mendigos, as praças de pret (salvo alumnos das escolas militares de ensino superior) e os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação sujeitos a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

P. Como se chama a eleição em que votam eleitores nas condições indicadas ?

R. Chama-se *suffragio universal*, e distingue-se da *eleição censitaria*, em que nesta só póde concorrer á votação quem possui uma renda cujo minimo é determinado em lei.

P. De quantos membros se compõe a Assembléa dos Representantes ?

R. Actualmente conta trinta e dous membros, porque a Assembléa no fim da sessão de 1891, usando da attribuição que lhe confere o art. 36 da Constituição, reduziu a esse numero o de quarenta e oito, com que se installou como Constituinte.

P. Quando e por que tempo celebra a Assembléa suas sessões ?

R. A Assembléa reúne-se annualmente na capital do Estado, sem depender de convocação, no dia *20 de Setembro* e funciona por dous mezes, contados do dia da abertura, podendo ser prorogada ou convocada extraordinariamente.

P. Por que razão determinou-se o dia *20 de Setembro* para a reunião da Assembléa dos Representantes?

R. Escolhe-se quasi sempre para tal fim um dia memoravel; e é assim que o Congresso reúne-se a *3 de Maio*, anniversario da descoberta do *Brazil*; o dia *20 de Setembro* lembra o rompimento da *heroica revolução de 1835*.

P. Quanto tempo dura o mandato dos Representantes?

R. Dura quatro annos, e este praso chama-se uma legislatura; dentro de noventa dias depois de terminado, tem de effectuar-se nova eleição no dia que o presidente designar.

P. Qual o assumpto de que primeiro deve cuidar a Assembléa?

R. A Constituição manda que o primeiro mez de sessão seja consagrado, tanto quanto for possivel, á votação da receita e despeza para o anno seguinte; occupando-se depois a Assembléa no exame das despezas do anno anterior e na adopção de qualquer medida da sua competencia.

P. Como deliberam e votam os Representantes em assembléa?

R. Publicamente, salvo quando em caso excepcional o contrario se resolva por dous terços de votos dos membros presentes; suas deliberações são tomadas por maioria relativa de votos, salvas as excepções consignadas na Constituição. Não poderá funcionar a Assembléa sem que estejam presentes metade e mais um da totalidade dos seus membros; as votações podem ser symbolicas ou nominaes, não sendo nunca permittido escrutinio secreto, e sempre que os votos houverem de ser dados por escripto deverão ser assignados.

P. Que significa *votação symbolica ou nominal*?

R. *Votação symbolica* é a que exprime por signal ou movimento o voto affirmativo ou negativo; o levantarem-se os que votam a favor é nas assembléas deliberativas o signal convencionado. *Nominal* é a votação que se faz declarando cada um dos membros da assembléa o modo por que vota.

P. Que quer dizer *votação por escrutinio secreto*?

R. É a que se faz por meio de uma urna onde se depõem os votos representados por papelinhos-cartões com a palavra *Sim* ou *Não* ou por esferas *brancas* e *pretas*.

P. Quem póde ser eleito membro da Assembléa?

R. Qualquer cidadão não exceptuado na Constituição.

P. Quaes são os exceptuados, e que são portanto inelegíveis?

R. São os que não podem ser alistados eleitores, isto é, os analphabetos, mendigos, praças de pret e clérigos sujeitos a voto de obediência; os que não residirem no Estado quatro annos pelo menos antes da eleição e os que forem declarados incompatíveis em lei que está por fazer-se.

P. Que vem a ser essa incompatibilidade?

R. Deve ser a resultante do exercicio de certos cargos publicos.

P. E' obrigatorio o mandato de Representante?

R. Não, e póde ser renunciado em qualquer tempo e tambem cassado pela maioria dos eleitores.

P. Porque póde ser cassado o mandato de Representante?

R. Porque a Constituição entendeu que, como o mandato civil ou procuração, os poderes do deputado, verdadeiro procurador e mandatario do povo, podem ser a todo tempo revogados.

P. Como preenchem-se as vagas no correr de uma legislatura?

R. A mesa da Assembléa, ou no intervalo das sessões a respectiva secretaría, dará conhecimento ao presidente do Estado, que providenciará immediatamente para que seja preenchida.

P. Póde o deputado ou Representante exer-

cer alguma outra funcção publica durante as sessões da Assembléa?

R. Não.

P. Póde o Representante ser preso ou processado?

R. Salvo o caso de flagrante delicto, não podem os Representantes ser presos nem processados sem preceder licença da Assembléa.

P. E' gratuito o mandato de Representante?

R. Não; os Representantes durante as sessões recebem um subsidio, que deve ser fixado no fim do quadriennio anterior; e os que morarem fóra da capital têm direito a uma ajuda de custo proporcional ás distancias.

P. Não são obrigados os Representantes a prestar, como o presidente do Estado, algum compromisso solemne?

R. Sim, e devem prestal-o antes de tomarem assento.

P. Quaes são as outras attribuições da Assembléa em relação á sua economia interna?

R. São: verificar e reconhecer os poderes de seus membros, compor a sua mesa e as differentes commissões em que se divide, organizar o seu regimento interno, dispondo tambem sobre a fórma de communicação da Assembléa com o presidente do Estado e sobre a solemnidade da abertura e encerramento das sessões.

P. Que quer dizer *verificar e reconhecer os poderes dos Representantes* ?

R. E' o direito que tem a Assembléa de examinar se correu regularmente a eleição de cada um dos seus membros e se é verdadeiro o diploma a elle conferido.

P. Como se procede neste reconhecimento ?

R. Por meio de duas commissões : uma, composta dos Representantes cuja eleição parece fóra de duvida, encarrega-se de verificar os poderes de todos os outros, e, reconhecidos estes, de seu seio sáe uma commissão que verifica os poderes dos membros da primeira.

P. A quem compete providenciar sobre a policia e segurança interior e exterior das sessões ?

R. Ao presidente da Assembléa, o qual póde, em caso de necessidade, requisitar força armada que garanta a ordem e a liberdade da discussão e deliberação.

Secção terceira

Da magistratura

P. Que entendeis por *magistratura* ?

R. E' um dos órgãos do apparelho governativo, segundo a Constituição ; sua funcção é administrar justiça, decidindo questões e pleitos que se levantam entre os cidadãos e applicando a lei aos casos occurrentes.

P. Porque dizeis *administrar justiça decidindo questões e pleitos entre os cidadãos* ?

R. Porque é essa a principal e mais frequente attribuição dos juizes. O *poder legislativo* faz a lei, o *executivo* applica-a de modo geral, o *judicial*, de que é órgão a magistratura, applica a lei ao caso que lhe é sujeito.

P. Qual a importancia da magistratura para a boa administração do Estado ?

R. E' de todas as instituições politicas talvez a mais importante ; os outros poderes do Estado, por sua origem electiva, pela natureza propria de suas funcções, são levados não raras vezes a exorbitar e tem succedido em varias occasiões tornarem-se um perigo para as liberdades publicas. O poder judiciario, desapaixonado por indole, collocado acima das paixões e vicissitudes politicas, é o mais proprio para garantir o cidadão contra os excessos e attentados dos outros poderes.

P. Como exerce a magistratura essa função salutar garantindo contra os excessos do poder legislativo?

R. Negando applicação da lei ao caso sujeito quando a lei é reconhecidamente inconstitucional.

P. Como é que a magistratura garante contra os excessos do poder executivo?

R. Concedendo *habeas-corpus* aos detidos illegalmente ou ameaçados de prisão illegal, e decidindo com isenção e imparcialidade causas em que está em jogo o interesse do governo.

P. A historia não registra exemplos notaveis de independencia da magistratura?

R. Sim; todos conhecem a historia do *Moleiro de Sans-Souci e Frederico da Prussia*, os nomes de *Thomaz More e L'Hopital* resumem a gloria da magistratura, assim como o de *Jeffreys* a sua ignominia. Entre nós são gloriosos os nomes do presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que negou execução á aposentadoria arbitraria de seus collegas em 1862, e o do *Barão de Pirapama*, que em 1873 teve a coragem de dar o seu voto a favor dos bispos perseguidos na questão religiosa.

P. Como se divide a magistratura?

R. Em *federal e estadual* ou do Estado.

P. Que autoridades exercem as funções judiciaes pela Constituição do Estado?

R. O *Superior Tribunal*, cuja séde é na capital do Estado; os *juizes de comarca, o jury e os juizes districtaes*.

P. Como se compõe o Superior Tribunal e como são nomeados os membros?

R. Compõe-se de sete juizes, que se denominam *desembargadores*, nomeados pelo presidente do Estado dentre os juizes de comarca pela ordem da antiguidade: os desembargadores escolhem annualmente dentre si o seu presidente.

P. Quaes as attribuições do Superior Tribunal?

R. Compete ao Superior Tribunal decidir os conflictos de jurisdicção que se suscitarem entre as autoridades judiciaes e entre estas e as administrativas; julgar o presidente e os secretarios de Estado, quanto aos crimes de responsabilidade, constituindo com a commissão da Assembléa o tribunal mixto de que falla a Constituição; processar e julgar os desembargadores e os juizes de comarca nos crimes de responsabilidade; julgar em ultima instancia as causas cujo conhecimento lhe competir, bem como as que são propostas contra o governo do Estado com fundamento na Constituição, leis e regulamentos do Estado, as fundadas em contractos celebrados com o governo e as de compensação, reivindicção, indemnisação de prejuizos ou quaesquer outras propostas pelo governo do Estado contra particulares ou por particulares contra o go-

verno do Estado; compete-lhe, finalmente, organizar cada anno a relação dos juizes de comarca mais antigos e envia-la ao presidente do Estado para, de accôrdo com ella, serem preenchidas as vagas abertas no Tribunal.

P. Que entendeis por *julgar em ultima instancia*?

R. E' julgar com jurisdicção para confirmar ou reformar decisões já proferidas por juizes inferiores, mas de modo definitivo e que não depende de julgamento de outro tribunal.

P. A quem compete a organização da secretaria do Tribunal e a nomeação dos respectivos funcionarios?

R. A Constituição, obedecendo ao salutar principio da descentralisação administrativa, confiou esta attribuição ao presidente do Tribunal.

P. Como são providos os logares de juiz de comarca?

R. Por nomeação do governo do Estado mediante concurso realisado perante o Superior Tribunal dentre os concurrentes *sem dependencia de diploma*. Os cidadãos julgados habilitados por unanimidade em dous concursos podem ser nomeados sem dependencia de nova prova.

P. Qual a competencia dos juizes de comarca?

R. Estes juizes julgam nas suas respectivas comarcas as causas civeis preparadas pelos juizes districtaes, julgam mais as suspeições postas a estes e as appellações interpostas das sentenças que os mesmos hajam proferido, é finalmente as causas de mais de quinhentos mil réis.

P. Que quer dizer causas civeis preparadas pelos juizes districtaes?

R. *Causas civeis*, em contraposição a causas *crimes* ou *criminaes*, são aquellas em que se trata de questões relativas á familia e á propriedade; nellas o juiz não applica uma lei, mas declara um direito: o preparo das causas é o processo dellas até ao ponto de serem julgadas.

P. Que quer dizer causas de mais de quinhentos mil réis?

R. Quer dizer causas nas quaes o valor do pedido excede áquella quantia: o pedido constitúe o direito cujo reconhecimento ou declaração se pede.

P. Como se chama o acto do juiz que reconhece ou declara um direito?

R. *Sentença*.

P. A quem compete proferir sentenças civeis em primeira instancia?

R. Aos juizes de comarca quando o valor da demanda excede de quinhentos mil réis, e aos juizes districtaes quando esse valor é inferior áquella quantia.

P. Quem julga em segunda instancia as causas de valor inferior a quinhentos mil réis?

R. Os juizes de comarca.

P. Que outras attribuições têm os juizes de comarca?

R. Exercem no crime as funcções dos juizes de direito da antiga organisação, e julgam fóra da séde do Superior Tribunal as suspeições impostas ao juiz de comarca visinho.

P. Qual a principal destas funcções?

R. Presidir o tribunal do jury, o qual não póde funcionar senão sob a presidencia de um juiz letrado.

P. Quem são os magistrados de que falla a Constituição?

R. São sómente os membros do Superior Tribunal e os juizes de comarca.

P. Quaes são as principaes garantias dos magistrados?

R. São a *vitaliciedade*, que consiste em não poder o magistrado perder o seu cargo senão em virtude de sentença judicial, e a *inamovibilidade*, que é o direito de não ser transferido de sua comarca sem que, mediante processo regular, se prove a inconveniencia da continuação d'elle no logar de sua jurisdicção.

P. Como corre esse processo?

R. Começa por iniciativa do procurador geral do Estado ou representação motivada

do Conselho Municipal ou de qualquer cidadão; o Superior Tribunal, estudando o caso, leva-o ao conhecimento do presidente do Estado se opinar pela remoção, e o juiz é removido ou fica avulso, esperando vaga que possa preencher.

P. Qual a innovação importante da Constituição sobre emolumentos dos magistrados e em que consistem esses emolumentos?

R. *Emolumentos* eram no antigo regimen certas quantias, proporcionaes ao valor da demanda, que eram pagas ao juiz antes de proferir sentença. Reconhecido o indecoroso desse pagamento, feito directamente ao juiz, ordenou uma lei da monarchia que os escrivães fossem intermediarios entre a parte e o juiz nesse pagamento, que afinal foi abolido pelas Constituições Federal e do Estado.

P. Qual é o tribunal que julga os processos crimes condemnando ou absolvendo os accusados?

R. O tribunal do jury.

P. Que é o jury?

R. O *jury* é um tribunal composto de doze cidadãos sorteados indistinctamente do seio do povo para julgarem da innocencia ou culpabilidade dos accusados de crime commum. Esses cidadãos chamam-se *juizes de facto*, porque são chamados para julgar se existe o facto criminoso, se é autor d'elle o accusado

e se tem ou não culpa: aos juizes de facto oppõe-se logicamente o *juiz de direito*, presidente do tribunal, a quem compete fazer applicação da lei ao facto decidido pelos *jurados*. Chamam-se assim os juizes de facto, porque antes de entrarem em funcção prestam juramento de bem julgar.

P. Onde funcção o tribunal do jury?

R. Na séde de cada municipio, e a sua competencia é a mesma que a do antigo regimen (1); a Constituição faculta appellação para o Superior Tribunal de suas sentenças.

P. Como são nomeados os juizes districtaes e qual a sua competencia?

R. São nomeados pelo presidente do Estado e exercem as suas funcções por quatro annos; a sua circumscripção jurisdiccional é o districto, e ha tantos delles quantos districtos contar o municipio. Compete-lhes preparar e julgar as causas civeis até ao valor de quinhentos mil réis, com appellação para o juiz de comarca.

P. Não tem outras attribuições o juiz districtal da séde do municipio?

R. Sim: prepara as causas civeis no municipio excedentes a quinhentos mil réis;

(1) Ao autor destas linhas cabe parte na gloria de ter mantido INCOLUME na lei fundamental do Estado a *instituição do jury, uma das garantias da liberdade dos cidadãos.*

prepara os processos crimes da competencia do jury até a pronuncia exclusive; prepara e julga os processos crimes em que os réos se livram soltos, com appellação para o juiz de comarca.

P. Quaes são esses processos em que os réos *se livram soltos*, e que quer isto dizer?

R. São os processos por crime cuja pena não excede a seis mezes de prisão simples e multa: nestes processos o accusado comparece a julgamento independente de prisão, o que quer dizer que não é preso ainda mesmo depois da pronuncia, nem lhe é preciso para andar solto, apesar de pronunciado, prestar fiança ou caução, como acontece com os réos de crime affiançavel.

P. Por que autoridade são substituidos os juizes districtaes?

R. Por supplentes nomeados pelo presidente do Estado.

P. Que se entende por *ministerio publico*?

R. E' a corporação dos funcionarios judiciaes, a quem incumbe pela Constituição defender ante os juizes e tribunaes os interesses do Estado, da justiça publica e os dos interdictos e ausentes.

P. Como se compõe o ministerio publico?

R. De um *procurador geral do Estado*, no-

meado pelo presidente deste dentre os membros do Superior Tribunal, e dos *promotores publicos*, cujas attribuições são definidas em lei.

P. Quantos promotores publicos ha ?

R. Haverá um em cada comarca, diz a Constituição, nomeado pelo presidente do Estado, sob proposta do procurador geral, a quem está immediatamente subordinado.

P. Que vem a ser *juizo arbitral* ?

R. E' o julgamento de qualquer questão por pessoa escolhida por accôrdo das partes, evitando deste modo sujeitarem-se aos azares e despezas de uma demanda regular.

P. Podem ser julgadas arbitralmente todas as causas ?

R. Não : sómente aquellas em que não forem envolvidos menores, orphãos ou quaesquer interdictos.

P. Que entendeis por *interdictos* ?

R. São aquelles que não podem dispor dos seus bens por incapacidade physica ou moral devidamente declarada.

TITULO III

Da organização municipal

P. Qual é a divisão administrativa do territorio do Estado ?

R. O territorio do Estado divide-se administrativamente em municipios.

P. Que entendeis por *municipio* ?

R. A palavra *municipio* tem uma origem historica : assim eram chamadas entre os romanos as cidades que, apesar de sujeitas ao poder de Roma e com o privilegio de cidadãos para os seus habitantes, governavam-se todavia pelas leis que lhes eram proprias e peculiares. Desta faculdade *de se governarem, de dirigirem por leis suas e por autoridades suas os seus interesses peculiares* veiu o nome de *municipio* para a circumscripção administrativa de uma cidade ou villa : essa faculdade de se governarem por si chama-se *autonomia municipal*.

P. Como é que a Constituição do Estado dá testemunho da verdade do que acabais de dizer ?

R. Porque faculta a cada municipio a independente gestão de seus interesses peculiares e autorisa-os a constituir-se e regular os seus serviços, guardadas as disposições da Constituição.

P. Que acontece quando o municipio não se acha em condições de prover ás necessidades dos serviços a seu cargo?

R. Póde reclamar ao presidente do Estado a sua annexação a um dos municipios limitrophes, devendo o presidente supprimit-o mesmo sem reclamação, se verificar aquella deficiencia de meios.

P. Como funciona a administração municipal e quaes os órgãos della?

R. A administração do municipio é pela Constituição a imagem da administração do Estado: consta de *um intendente*, que dirige todos os serviços, e de *um conselho*, que vota os meios de serem creados e mantidos. A função deste conselho é, como se vê, orçamentaria, qual a da Assembléa dos Representantes, e as leis municipaes seguem o mesmo processo de elaboração que as leis do Estado: são decretadas pelo intendente, mediante publicação do respectivo projecto, e devem ser revogadas quando assim reclamar a maioria dos eleitores do municipio.

P. Como são eleitos o intendente e o conselho?

R. Por suffragio directo dos cidadãos e exercem o cargo por quatro annos.

P. Como é elaborada a lei organica do municipio e como póde ser reformada?

R. E' elaborada pelo conselho em sua primeira sessão, promulgada pelo intendente

e póde ser reformada sob proposta fundamentada do intendente ou em virtude de representação de dous terços dos eleitores municipaes.

P. Quando se deve reunir o conselho e qual a ordem de seus trabalhos?

R. O conselho municipal deve reunir-se uma vez por anno, durando a sessão dous mezes, no maximo, que são consagrados á votação da despeza e receita municipaes do anno seguinte, ao exame das contas do anno anterior, á adopção de medidas connexas com o orçamento, a cuja confecção servirão de base as informações e dados ministrados pelo intendente.

P. Quaes são as attribuições do intendente municipal?

R. Ao intendente, como chefe da administração municipal, compete dirigir, fiscalisar e defender os interesses do municipio; organizar, reformar ou supprimir os serviços, sem exceder as verbas orçamentarias; adoptar, em summa, todas as medidas administrativas de utilidade municipal, de accôrdo com o orçamento respectivo, exceptuados os serviços que incumbem aos juizes districtaes.

P. Por que razão exceptuou a Constituição os serviços que incumbem aos juizes districtaes?

R. Porque pelo antigo regimen o presi-

dente e vereadores da Camara Municipal substituíam os juizes municipaes, cargo a que mais ou menos corresponde o dos juizes districtaes da organização actual.

P. Póde o intendente convocar extraordinariamente o conselho e prorogar as suas sessões ?

R. Sim, sempre que haja necessidade que justifique a convocação ou prorrogação.

P. O cargo de intendente é gratuito ?

R. O intendente municipal percebe uma remuneração pecuniaria correspondente ao cargo, a qual é fixada pelo conselho na ultima sessão anterior a cada periodo administrativo. A remuneração do primeiro intendente foi fixada na primeira sessão ordinaria do conselho.

P. O intendente administra todo o municipio ?

R. Sim; mas como a extensão territorial delle póde ser embaraço á boa marcha da administração, manda a Constituição dividir o municipio em districtos, e para cada um delles autorisa a nomeação pelo intendente de um *sub-intendente*, que exerce as funcções de autoridade policial, bem como as que lhe são delegadas pelo intendente.

P. A que autoridade corresponde no antigo regimen o *sub-intendente* em relação ás funcções policiaes ?

R. Ao *sub-delegado*.

P. E' gratuito o cargo de sub-intendente ?

R. Não ; o sub-intendente percebe uma remuneração pecuniaria fixada pelo conselho na fórmula acima dita.

P. Perante quem respondem o intendente, o sub-intendente e os membros do conselho pelas faltas ou crimes em que houverem incorrido no exercicio de suas attribuições ?

R. São processados e julgados pelos juizes de comarca, com appellação para o Superior Tribunal, em virtude de queixa de quem se julgar offendido, ou mediante denuncia de qualquer habitante do municipio. Este processo, porém, depende de determinação da lei organica.

P. Como se providencia a respeito do policiamento do municipio ?

R. Mediante a instituição de uma *guarda municipal*, a quem incumbe este serviço. Esta guarda é organizada pelo intendente, que póde distribuila, dispor della conforme as exigencias do serviço, não excedendo á despeza consignada no orçamento.

TIUULO IV

Garantias geraes de ordem e progresso no Estado

P. Que entendeis por garantias geraes de ordem e progresso no Estado?

R. Esta epigrapha constitucional, que corresponde á *declaração de direitos* da Constituição Federal e ás *garantias dos direitos civis e politicos* da antiga Constituição monarchica, significa que neste titulo a Constituição enumera quaes os direitos com cuja garantia o cidadão póde contar, isto é, que taes direitos lhe são assegurados e afiançados contra qualquer violação, principalmente da parte dos poderes publicos.

P. Quaes são essas garantias?

R. São as seguintes:

1º Que ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude de lei.

2º Que nenhuma lei, salvo as da competencia da Assembléa, será promulgada sem exposição dos motivos que a justificam e sem haver sido préviamente publicado o respectivo projecto, com um praso nunca inferior a tres mezes.

P. Por que razão menciona-se esta entre as garantias constitucionaes?

R. Porque, de accôrdo com o systema con-

stitucional deste Estado, as leis são feitas não pela Assembléa, como é pela Constituição Federal e pelas dos demais Estados, mas pelo presidente do Estado, consultada a massa geral dos cidadãos: é para essa consulta que a Constituição fixa o praso de tres mezes, no minimo.

P. Continuai a enumerar as garantias constitucionaes.

R. Nenhuma lei terá effeito retroactivo, sendo portanto resguardadas as condições materiaes dos funcionarios que as reformas administrativas ou politicas affectarem.

P. Que entendeis por *effeito retroactivo*?

R. E' o que teria a lei nova que fosse regular casos anteriores á sua data. Se assim fosse não haveria direitos garantidos, e os governos poderiam a todo momento atacal-os com a decretação de lei que os revogasse.

P. Qual a significação da ultima parte do artigo relativo aos funcionarios?

R. A Constituição quiz respeitar a vitaliciedade e as aposentadorias concedidas pelo governo decahido, embora pudesse acontecer que taes empregos não fossem declarados vitalicios no regimen actual, nem as aposentadorias nas condições exigidas pelas leis do Estado.

P. Qual é a garantia contida no art. 71 § 4º?

R. *Todos são eguaes perante a lei.* O Estado desconhece foros de nobreza, considera

extinctas as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho, de accôrdo com o art. 72 § 2º da Constituição Federal.

P. Como se chama essa egualdade garantida neste artigo da Constituição?

R. Chama-se *egualdade politica* ou de direitos. Ha tambem outras especies de egualdade: *a civil*, por exemplo, de que gozam nacionaes e estrangeiros, isto é, de serem regidos indistinctamente nas relações civis pelas mesmas leis; *a social*, sonho das seitas socialistas, que pretendem a egual distribuição das riquezas, etc.

P. A que allude a Constituição quando declara que o Estado não admite privilegios de nascimento e foros de nobreza?

R. Ao facto de poder existir mesmo no regimen republicano distincções de superioridade de familia, como succedia nas republicas aristocraticas. A Constituição do Estado desconhece-as, bem como os foros de nobreza, que eram os titulos ou diplomas destas distincções, origem da desigualdade e privilegios.

P. Que são essas ordens honorificas?

R. São aquellas de que eram insignias as condecorações do regimen passado; v. g., a dignitaria da Rosa, o officialato do Cruzeiro, a commenda de Christo. Estas ordens, chamadas com muita propriedade ordens honorificas, eram no regimen passado e são actualmente em outros paizes figura e representação

das antigas ordens de cavallaria, e era como grão-mestre titular dessas ordens que o imperador conferia as respectivas condecorações. No mesmo caso estão os titulos nobiliarchicos, os quaes, posto só conferissem honras mesmo no regimen que acabou, foram abolidos pela Constituição como incompativeis com a fórma democratica.

P. Que titulos são esses de conselho?

R. São os que o governo imperial concedia por mera distincção a pessoas que não faziam parte do Conselho de Estado, como indica o titulo.

P. Não faz a Constituição do Estado alguma excepção a tal prohibição?

R. Faz: a Constituição permite instituir premios honorificos, como medalhas humanitarias, de campanha, industriaes, etc., sem que decorra de taes premios privilegio de qualquer especie.

P. A Constituição admite privilegios de diplomas escolasticos?

R. Não os admite; o que não quer dizer que condemne o diploma ou titulo de habilitação, mas o privilegio que tal diploma conferia pelo regimen passado, arredando de certos cargos as pessoas para elles idoneas quando não tinham diploma; v. g., não podiam ser nomeados magistrados os que não tivessem diploma de alguma das faculdades juridicas; não podia exercer medicina quem não fosse formado pelas escolas de medicina do Imperio.

P. A Constituição admittê a liberdade de profissões?

R. Sim; é livre no territorio do Estado o exercicio de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial.

P. Que dispõe a Constituição acerca do provimento e accesso para os cargos publicos?

R. Que os cargos publicos civis serão providos no grão inferior mediante concurso, ao qual serão admittidos todos os cidadãos, sem que dos concurrentes seja exigido qualquer diploma. O provimento dos cargos medios será feito em virtude de accesso por antiguidade e excepcionalmente por merito. Os cargos superiores serão de livre nomeação do governo, com exclusão tambem de exigencia de diploma.

P. Que garantia consagra a Constituição no § 7º deste art. 71?

R. A *liberdade religiosa* ou *de consciencia*, em virtude da qual todos os individuos e confissões religiosas podem exercer livremente o seu culto, associando-se para este fim e adquirindo bens, observadas as disposições de direito commum.

P. Que quer dizer a Constituição nas palavras *exercer livremente o seu culto*?

R. Quer dizer que não póde o Estado de qualquer modo intervir neste assumpto, impor limites ou regras ao estabelecimento, ao exercicio e ao governo e direcção de qualquer igreja ou associação religiosa.

P. Sobre este assumpto quantas são as diferentes situações em que se podem achar as associações religiosas em relação ao Estado?

R. Em tres situações diversas: ou *no regimen da intolerancia absoluta*, como a Inglaterra no reinado de Henrique VIII, a França depois da revogação do edito de Nantes e a Hespanha do tempo dos Philippes; ou *no de tolerancia*, como era o do Brazil até 15 de Novembro de 1889; ou *no de liberdade absoluta*, que é o dos Estados-Unidos da America do Norte e o que vigora actualmente entre nós.

P. Qual a differença destas tres situações?

R. *No regimen de intolerancia* a religião dominante é a unica reconhecida e favorecida, e exclue e persegue todas as outras, mas soffre a oppressão tyranica do chefe do Estado, o qual muitas vezes arvora-se em pontifice da igreja dominante; tal é, por exemplo, o czar da Russia, tal a rainha de Inglaterra. *No regimen de tolerancia* apenas o governo civil reconhece uma religião e outorga-lhe privilegios: essa religião é preferida, as outras apenas toleradas; mas são continuas as luctas entre a autoridade civil e a religiosa, perdendo nellas quasi sempre a religiosa. Finalmente, *no regimen de indifferença e equaldade absoluta* todas as confissões religiosas, collocadas no pé de equaldade, desenvolvem-se, governam-se e luctam com elementos proprios, mostrando a verdadeira força no numero dos seus prosely-

tos e na firmeza da convicção delles: estão livres da tutela do Estado, que se converte muitas vezes em oppressão e tyrannia.

P. Qual é uma outra e *importantissima* *regalia* de que gozam as associações religiosas pelo regimen constitucional vigente?

R. *Poderem adquirir bens e conserval-os, guardadas apenas as disposições do direito commum.*

P. Pela Constituição monarchica então não podia a Igreja Catholica, apezar de ser reconhecida e favorecida pelo Estado, adquirir e conservar bens?

R. Não podia: a Igreja era equiparada ás corporações *de mão morta*; e, como taes, não podia adquirir bens de raiz sem especial concessão do poder legislativo.

P. E quanto á conservação e administração dos bens da Igreja qual a differença entre o regimen actual e o passado?

R. Pelo *regimen monarchico* eram as confrarias, igrejas e corporações, que possuíam bens, *obrigadas a prestar conta delles á autoridade civil*; actualmente cessou este direito e as igrejas administram seus bens e dispõem delles *como qualquer particular*.

P. Que dispõe a Constituição relativamente á familia?

R. Dispõe que a *monogamia* é condição essencial á organização da familia mediante o casamento civil, cuja celebração será gratuita, não dependendo da celebração de ce-

remonias religiosas, que se effectuarão antes ou depois, conforme queiram os *nubentes* (1).

P. Que é que vigorava em relação a este assumpto antes da Republica?

R. O Estado só reconhecia o casamento religioso, quer o catholico, quer o celebrado conforme os ritos da religião a que pertenciam os conjuges.

P. O Estado é contrario ao casamento religioso?

R. Não; por motivos, porém, de ordem theorica e politica não lhe reconhece effeitos civis; são por consequencia illegitimos, *aos olhos da lei*, os filhos nascidos do casamento religioso sem ser acompanhado do civil, desde a data em que começou a vigorar a lei de 24 de Janeiro de 1890, que o estabeleceu.

P. Que dispõe a Constituição sobre os cemiterios?

R. Estabelece a *secularisação* delles, ou, usando dos proprios termos da Constituição, garante aos habitantes do Estado o culto dos mortos, mediante a instituição dos cemiterios civis, administrados pela autoridade municipal, sem prejuizo dos cemiterios particulares instituidos pelas corporações religiosas, ficando abolidos os privilegios funerarios.

(1) O texto constitucional, por inadvertencia, sem duvida, diz *conjuges*. Esta palavra, porém, significa — *os casados* — e para a Constituição ainda o não são, de certo, se o casamento religioso é celebrado antes do civil.

P. Qual era o regimen anterior?

R. Como a Igreja vivia unida ao Estado, os cemiterios eram instituições de character mixto e sob a autoridade dos bispos e das municipalidades; nelles só era permittido inhumar corpos de fieis catholicos, podendo entretanto as demais confissões religiosas ter seus cemiterios, como de facto tinham.

P. Que quer a Constituição significar nas palavras — *ficando abolidos todos os privilegios funerarios*?

R. Quer dizer que cessaram os privilegios de que gozavam certas corporações no regimen monarchico. Em algumas localidades, no Rio de Janeiro, por exemplo, os enterros eram privilegio da Santa Casa de Misericordia, que fornecia, mediante retribuição estabelecida em tabella, tudo o que era necessario ás ceremonias respectivas.

P. Que garantia offerece a Constituição em relação ao ensino publico primario?

R. Que será leigo, livre e gratuito o ensino primario ministrado nos estabelecimentos do Estado.

P. Que significa isto?

R. Que o ensino nas escolas do Estado será independente de qualquer religião, não obrigado á frequencia nem a pagamento algum.

P. Que dispõe a Constituição em relação ás igrejas ou confissões religiosas?

R. A Constituição, consoante á liberdade religiosa já em outros logares della estabele-

cida, determina neste capitulo das garantias que nenhuma igreja, nenhum culto gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo do Estado.

P. A Igreja Catholica gozava de subvenção no tempo da monarchia?

R. Sim; os bispos e os parochos tinham garantida pelo Estado uma subvenção, que se chama *congrua*, e que era uma compensação de rendimentos proprios da Igreja que foram revertendo ao Estado.

P. Que dispõe a Constituição em relação ao direito de associação e de reunião?

R. Que a todos os cidadãos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, no territorio do Estado, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica, quando esta for perturbada, ou quando os convocadores da reunião, allegando receios de perturbação, requisitarem a intervenção policial.

P. Que dispõe a Constituição sobre o direito de representação?

R. Que a qualquer pessoa é permittido representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciando abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

P. Como póde ser feita essa representação?

R. Póde ser feita por petição endereçada ao presidente do Estado como chefe supremo da administração, quando versar sobre medida

de ordem geral, ou mesmo sobre abusos das autoridades; pôde tomar a fórma de denuncia ao presidente do Estado contra tal ou tal funcionario, e em ambos os casos a representação é *administrativa*; pôde ser dirigida á Assembléa dos Representantes sobre materia *economica ou financeira*; pôde, finalmente, ser offerecida como denuncia ao juiz ou tribunal competente para conhecer do facto abusivo, tratando-se de crime de responsabilidade, e então a denuncia serve de iniciação a um processo regular.

P. Que garantia offerece a Constituição á liberdade de *locomoção*?

R. Em tempos normaes é permittido a qualquer entrar no territorio do Estado ou delle sahir com sua fortuna e bens quando e como lhe convier.

P. E qual é a garantia do *domicilio*?

R. Dispõe a Constituição que a casa é o asylo inviolavel de qualquer pessoa; ninguém poderá ahi penetrar, á noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem durante o dia senão nos casos e pela fórma que a lei prescrever.

P. Que dispõe a Constituição sobre a *liberdade de pensamento*?

R. Garante a Constituição a liberdade de pensamento declarando que em qualquer assumpto é livre a manifestação delle pela imprensa ou pela tribuna, respondendo cada

um pelos crimes communs que commetter no exercicio dessa liberdade.

P. Como se chama o systema opposto ao de liberdade de pensamento e em que consiste a differença entre um e outro?

R. *Censura prévia* e consiste em sujeitar todas as manifestações do pensamento á licença dos poderes publicos, instituindo por principio a desconfiança e a prevenção.

P. Que dispõe a Constituição acerca das *publicações anonymas*?

R. Prohibe-as terminantemente, exigindo que os escriptos sejam assignados por seus autores; esta disposição teve em vista cohibir por meio da responsabilidade immediata e inilludivel os excessos de linguagem da nossa imprensa jornalística.

P. Como garante a Constituição a *liberdade de trabalho*?

R. Declarando que nenhuma especie de trabalho, industria ou commercio poderá ser prohibida pelas autoridades do Estado, não sendo permittido estabelecer leis que regulamentem qualquer profissão ou que obriguem a qualquer trabalho ou industria.

P. A Constituição permite *as loterias*?

R. Não: no § 18 do art. 71 declara-as abolidas por não ser licito ao Estado transformar o vicio em fonte de receita.

P. Como garante a Constituição a egual distribuição dos cargos publicos?

R. Declarando que todo cidadão pôde ser

admittido aos cargos publicos civis ou militares, quaesquer que sejam as suas opiniões, sem outra distincção que não a dos serviços que haja prestado ou possa prestar, das virtudes e a da aptidão.

P. Que dispõe a Constituição sobre o modo de contractar os serviços e obras publicas?

R. Declara que nos serviços e obras do Estado será adoptada, sempre que for possível, a concurrencia publica.

P. Não menciona a Constituição outras garantias?

R. Sim. Declara a Constituição que fazem parte integrante das garantias por ella offerecidas as seguintes, constantes de varios paragraphos do art. 72 da Constituição Federal: «A' excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão depois da pronuncia do indiciado, salvos os casos determinados em lei e mediante ordem escripta da autoridade competente.» — «Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão ou nella detido, se prestar fiança idonea nos casos em que a lei a admittir.»

P. Que se deve entender por estas palavras «sem culpa formada»?

R. Esta expressão é perfeitamente equivalente a esta outra «depois de pronuncia», de que falla o § anterior; quer dizer que ninguém póde ser preso ou conservado em prisão sem que esteja encerrado pela pronuncia

o processo summario, ou de instrucção; a pronuncia tem por effeito sujeitar o indiciado a julgamento, de ordinario pelo tribunal do jury; a não pronuncia ou despronuncia faz cahir o summario e liberta o indiciado de culpa e livramento.

P. Que significa a palavra *livramento*?

R. E' termo technico do processo e quer dizer a obrigação em que fica constituido o indiciado de apurar sua innocencia ou culpabilidade no tribunal julgador.

P. Enumerai as outras garantias prometidas pela Constituição Federal.

R. «Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.»

«Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa entregue ao preso e assignada pela autoridade competente com os nomes do accusador e das testemunhas.»

P. Que vem a ser *nota de culpa*?

R. E' um escripto com a declaração do crime pelo qual o preso está sendo ou vai ser processado, com a assignatura da autoridade que ordenou a prisão, de quem dá denuncia ou queixa em virtude da qual se instaure o processo, e das testemunhas deste.

P. Quaes são as outras garantias da Constituição Federal a que se refere a Constituição do Estado?

R. «O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnisação prévia.»

«As minas pertencem aos proprietarios do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria.»

«E' inviolavel o sigillo da correspondencia.»

«Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.»

«Dar-se-á o *habeas-corporis* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso do poder.»

P. Que vem a ser o *habeas-corporis*?

R. E' o direito que tem todo cidadão, illegalmente preso ou ameaçado de prisão, de requerer á autoridade judiciaria que o mande vir á sua presença para que, examinando a legalidade ou illegalidade da prisão, lhe conceda, no caso de reconhecê-la illegal, uma ordem de soltura ou de liberdade preventiva. Os inglezes pensam, e com razão, diz um illustre publicista, que se houvesse uma autoridade qualquer que tivesse o direito de detel-os caprichosamente, sem um remedio prompto, todos os seus direitos estariam abalados e perdidos.

P. Qual é outro direito garantido pela Constituição Federal confirmado pela Constituição do Estado?

R. E' que, á excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizes especiaes, não haverá fôro privilegiado.

P. Que vem a ser *fôro privilegiado*?

R. E' aquelle em que correm as causas contra certas pessoas que por privilegio não respondem perante as justiças ordinarias, taes como os clérigos no regimen colonial e outros.

P. Continuai a enumerar as outras garantias confirmadas pela Constituição do Estado.

R. «Os inventos industriaes pertencerão a seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarisar o invento.»

«A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica.»

«Por motivo de crença ou de funcção religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.»

«Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que aceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.» Finalmente:

«Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorise.»

P. Que dispõe a Constituição do Estado acerca das garantias dos militares?

R. Que os officiaes da força publica do Estado só perderão os seus postos em virtude de sentença que os condemne a um anno de prisão e que passe em julgado no juizo competente.

P. Por que razão falla a Constituição de força publica do Estado?

R. Para distinguil-a da força publica federal, que tem garantias analogas pela Constituição Federal.

P. Que garantia dá a Constituição do Estado contra os abusos dos funcionarios publicos estadoaes?

R. Os funcionarios do Estado, diz a Constituição, serão estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões que commetterem no exercicio de seus cargos, dos quaes serão destituídos em virtude de sentença condemnatoria proferida em processo a que forem submettidos de accôrdo com as prescripções legais. Não poderão, sob qualquer pretexto, receber remuneração das partes pelos serviços que lhes prestarem em virtude das suas funcções.

P. Que disposição especial contém a Constituição sobre o funcionalismo?

R. A Constituição do Estado equipara os funcionarios publicos aos simples jornalheiros, gozando estes das vantagens outorgadas áquelles.

TITULO V

Da reforma da Constituição

P. Como póde ser reformada a Constituição?

R. A Constituição poderá ser reformada ou por iniciativa do presidente do Estado ou em virtude de petição da maioria dos Conselhos Municipaes.

P. Como se deve proceder quando a reforma for promovida por iniciativa do presidente?

R. O presidente neste caso deverá publicar o respectivo plano, o qual prevalecerá se dentro de tres mezes for approvedo pela maioria dos Conselhos Municipaes.

P. Como se fará a reforma quando for pedida pela maioria dos Conselhos Municipaes?

R. O presidente dará publicidade á petição, expondo-a á apreciação publica durante tres mezes; findo este praso, se aquella maioria mantiver o seu pedido, o presidente promulgará a reforma.

P. Competirá alguma intervenção ou iniciativa á Assembléa dos Representantes na reforma da Constituição?

R. Nenhuma: a Constituição, coherente com o seu systema, restringe a acção da Assembléa ao orçamento e aos demais casos expressamente declarados.

TITULO VI

Das insignias officiaes do Estado

P. Que determina a Constituição no artigo unico deste titulo?

R. Em homenagem á gloriosa revolução de 1835 e ao pensamento que a inspirou, a Constituição, reatando o laço de solidariedade entre os republicanos de hoje e os companheiros de Bento Gonçalves da Silva, adoptou como insignias officiaes do Estado as do pavilhão tricolor da mallograda Republica Rio-Grandense.

P. Como era feito esse pavilhão tricolor e quaes as insignias da antiga Republica Rio-Grandense?

R. O pavilhão ou bandeira tricolor tinha a figura de um rectangulo cortado transversalmente por uma faixa encarnada do canto inferior ligado á haste ao canto superior livre; os dous triangulos de um lado e do outro da faixa são verde o superior e amarello o inferior.

P. Quaes eram as armas ou insignias da antiga Republica Rio-Grandense?

R. No meio de um trophéo, formado de quatro bandeiras tricolores, duas clavinas com bayonetas e tres lanças, está um escudo elliptico em cuja orla lê-se a inscripção: *Repu-*

blica Rio-Grandense — 20 de Setembro de 1835. No centro do escudo, entre dous canhões a prumo como columnas sobre dous rochedos e tendo uma bala como remate, vê-se um losango subdividido por um quadro central em quatro triangulos com as côres republicanas. O triangulo superior é verde e contém uma estrella amarella. Os dous triangulos lateraes são encarnados, e o inferior é amarello contendo como o superior uma estrella, encarnada. No quadro vê-se, na ponta de uma lança, o barrete phrygio ladeado por dous ramos querendo formar uma côroa civica. Na base do trophéo, em uma fita graciosamente desdobrada, está a divisa da Republica — *Liberdade, Igualdade, Humanidade.*

FIM

Livraria de Rodolpho José Machado

Editor em Porto Alegre

Este estabelecimento, fundado em 1854, tem sempre grande sortimento de livros collegiaes e academicos, adoptados no ensino primario, secundario e superior, bem como collecções de Atlas de Geographia, globos terrestres e todos os mais objectos necessarios ao ensino.

Obras editadas por esta casa e adoptadas nas aulas publicas e collegias

Primeira Arithmetica de Souza Lobo, 16ª edição.
 Segunda Arithmetica, pelo mesmo, 9ª edição.
 Geographia Elementar, pelo mesmo, 4ª edição.
 Grammatica Portugueza, por Bibiano F. de Almeida, 5ª edição.
 Complemento da Grammatica Portugueza, pelo mesmo, 1ª edição.
 Compendio de Grammatica Portugueza por Villeroy, 3ª edição.
 Selecta em prosa e verso pelo Dr. Alfredo Clemente Pinto, 5ª edição.
 Elementos de Chorographia do Brazil, pelo Dr. Henrique Martins, 4ª edição.
 Geometria Practica, por Vasco de Araujo e Silva, 1ª edição.
 Historia do Brazil, por João von Frankenberg, 3ª edição.
 Catechismo da Doutrina Christã, pelo Arceediago Dias Lopes, 3ª edição.
 Nova Grammatica Ingleza, por Frederico Fitzgerald, 1ª edição.
 Primeiro Livro de Leitura da Lingua Ingleza, pelo mesmo, 1ª edição.
 Manual de Philosophia Escolar, pelo major Salles Torres Homem, 1ª edição.
 Elementos de Historia Social, pelo mesmo, 1ª edição.

A' venda na mesma livraria

1º Livro de Leitura, por Hilario Ribeiro.
 2º Livro de Leitura, pelo mesmo.
 3º Livro de Leitura, pelo mesmo.
 1º Livro de Leitura, por Felisberto de Carvalho.
 2º Livro de Leitura, pelo mesmo.
 3º Livro de Leitura, pelo mesmo.
 Geographia da Infancia, para uso das escolas primarias, pelo Dr. Joaquim M. de Lacerda.
 Elementos de geographia physica, politica e astronomica, pelo mesmo.
 Curso Methodico de Geographia physica, politica, historica, commercial e astronomica, pelo mesmo.
 Historia do Brazil, por perguntas e respostas, illustrada, pelo mesmo.
 Compendio de Historia Universal, por Victor Duruy.
 Curso de Historia Universal, em 4 vols., pelo Monsenhor Daniel.
 Breves Leituras sobre as Sciencias, Artes e Industrias, por M. Garrigues.
 Diccionario Francez-Portuguez e Portuguez-Francez, por João Fernandes Valdez — 2 vols.
 Diccionario Inglez-Portuguez e Portuguez-Inglez, pelo mesmo — 2 vols.
 Doceira Brasileira, ou nova guia para fazerem-se todas as qualidades de doces, por Constança de Lima.
 Doceiro Nacional. ou arte de fazer todas as qualidades de doces, ornada com numerosas estampas.
 Noções Summarias de Historia Universal, por José Maria da Gama Berquó.
 O coração, por Edmundo de Amicis, traducção brasileira de João Ribeiro.
 Historia do Brazil, contada aos meninos por Estacio de Sá Menezes.
 Aprendeí a Lingua Vernacula ou Estudinhos da Lingua Patria, por Innocencio Fructuoso da Silva.
 O Orador do Povo ou collecção de modernissimos discursos pelo Dr. Annibal Demosthenes.
 O Francez para Recreio, escripto de anedoctas francezas, enygmas, epigrammas, etc., etc.
 O Fabricante Moderno de perfumes, sabões e velas, ou Manuaes completissimos, por Annibal Mascarenhas.
 O Orador Popular, ou collecção de diversos discursos, por José Alves Castilho.
 Tratado completo e Practico sobre o Porco e Creação do Coelho, por Paulo Salles.

- O Orador Familiar, ou colleção completa de pequenos discursos, por Lyrio Ferdinand.
- Novissimo e Completo Manual de Dança, tratado theorico e pratico, por Alvaro Dias Patricio.
- Descripções e Cartas, para Exames de Portuguez, pelo Dr. Alfredo Gomes.
- Manual Pratico do Distillador, ou colleção de milhares de receitas e indicações, por Annibal Mascarenhas.
- Manual do Padeiro e Forneiro, ou arte de fazer Pão, Bolachas, Roscas e Biscoutos, organizado por Lyrio Ferdinand.
- Novo Methodo para aprender a Lingua Allemã, offerecido á mocidade brazileira e portugueza por Hugo A. Gruber.
- O Verdadeiro Livro de Sonhos e Visões, contendo as explicações ao alcance de qualquer pessoa
- O Cosinheiro Nacional, contendo as melhores receitas das cozinhas brazileiras e européas.
- O Cosinheiro Imperial, ou nova arte do Cosinheiro e Copeiro. Licções de Francez, feitas de accôrdo com os pontos do programma da Instrucção Publica pelo Dr. Alfredo Gomes.
- O Grande Livro de S. Cypriano, ou Thesouro do Feiticeiro, edição mais completa que tem-se publicado até hoje, dividido em tres partes.
- Diccionario das Flôres, Folhas e Fructas, offerecido aos feis subditos de Cupido.
- Noções de Chimica Geral, baseadas nas doutrinas modernas, por João Martins Teixeira.
- A Historia do Brazil, ensinada pela biographia de seus heróes, por Sylvio Romero.
- Fabulas de Phedro, traducção de A. I. de Mesquita Neves.
- Licções de Historia Geral, de accôrdo com o ultimo programma da Instrucção Publica, por Annibal Mascarenhas.
- O Escholiaste Portuguez, ou subsidios litterarios, por Antonio Maria d'Almeida Netto.
- Thesouro de Meninas, obra classica, dividida em tres partes, offerecida á mocidade por Matheus José da Costa.
- Lingua Italiana, novo methodo pratico e facil para aprender a Lingua Italiana, adoptada por F. de Oliveira.
- Lingua Franceza, novo methodo para aprender-se a Lingua Franceza com muita rapidez, por F. de Oliveira.
- Seleccção Litteraria de alguns principaes escriptores da lingua portugueza, por F. Barreto e V. de Souza.
- Folhas do Outono, poesias por Bernardo Guimarães.
- Americanas, poesias por Machado de Assis.
- Chrysalidas, poesias pelo mesmo, com um prefacio do Dr. Caetano Filgueiras.

Estabelecimento
de
Rodolpho José Machado
em
Porto Alegre.

Esta casa tem sempre grande sortimento de livros em branco, de jurisprudencia, novellas, romances e de religião.

Igualmente ahi se encontram livros collegiaes e academicos, adoptados no ensino primario, secundario e superior; collecções de **Atlas de Geographia**, **Globos terrestres**, **caixas de instrumentos** para desenho, **papel e enveloppes** de todas as qualidades, **Diamantes** para cortar vidros, **Machinas** de folha francezas para fazer café: Além disso, nesta casa existe constantemente um variado sortimento de **objectos de escriptorio** e **miudezas de armarinho**.

As vendas são feitas por preço muito moderado, e em porção com grande abatimento.

As pessoas que fizerem encomendas devem dirigi-las expressamente á casa de

Rodolpho José Machado

338 Rua dos Andradas 338

afim de terem a certeza de ser bem servidas, tanto em preços, como em qualidades.

A casa encarrega-se tambem de encomendas para o Rio de Janeiro e para a Europa, assim como de expedições para qualquer ponto do Estado, mediante preços moderados e no mais breve tempo possivel.